



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1054/1989

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas por Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita em NCZ\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte:.

1. Receita do Tesouro

1.1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	2.030.000,00
- Receita Patrimonial	1.180.000,00
- Receita Industrial	146.000,00
- Receitas de Serviços	1.000.000,00
- Transferências Correntes	38.715.000,00
- Outras Receitas Correntes	124.000,00
Total	43.195.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000.000,00
--------------------------	------------------



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Operações de Créditos	800.000,00
- Alienação de Bens	1.005.000,00
- Amortização de Empréstimos	-
- Transferências de Capital	-
- Outras Receitas de Capital	-
Total	1.805.000,00
Total da Receita	45.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	4.500.000,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	4.500.000,00
II - PODER EXECUTIVO	40.500.000,00
0200 – Governo Municipal	3.820.500,00
0300 – Departamento de Administração	607.500,00
0400 – Departamento de Comunicação	500.000,00
0500 – Departamento de Materiais e Compras	905.000,00
0600 – Departamento de Transporte	2.515.000,00
0700 – Departamento de Fazenda	1.271.000,00
0800 – Departamento de Urbanismo	700.000,00
0900 – Departamento Rodoviário Municipal	6.150.000,00
1000 – Departamento Ser. Utilidade Pública	1.160.000,00
1100 – Departamento Fomento Agropecuário	405.000,00
1200 – Departamento de Obras Públicas	5.335.000,00
1300 – Departamento de Educação e Cultura	10.010.000,00
1400 – Departamento de Esportes, Rec. e Turismo	750.000,00
1500 – Departamento de Saúde	2.600.000,00
1600 – Departamento de Promoção Social	900.000,00
1700 – Encargos Gerais do Município	2.871.000,00
Total da Despesa	45.000.000,00

Art. 4º Os Órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Municipal, na forma do Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondentes à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operação de crédito.

Art. 6º Em decorrência aos disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

§ Único As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo, não serão computadas para efeito de limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
14 de novembro de 1989.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal